



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 016/2022

A presente proposta legislativa busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoce problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus no aprendizado e a socialização, alterando o desenvolvimento de motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas, os outros três quartos necessitam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo, destes aproximadamente 5% tem redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda

em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual, logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou menos evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

O exame de rotina de acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Sabáudia, 15 de agosto de 2022.



Israel Aparecido Jesus

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Institui obrigatoriedade de realização de exames de acuidade visual Auditiva nas Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sabáudia a obrigatoriedade de realização de Exames de acuidade visual e auditiva, nas escolas e Creches da Rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo Único – Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º - A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos de acuidade visual e auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

Art. 3º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I- Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois


Israel Aparecido Jesus
Vereador